

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 123/2024]

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 51, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 117, de 8 de novembro de 2012](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a eficácia vinculante das decisões emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso II do § 2º do art. 111-A da [Constituição da República](#) e dos arts. 6º, incisos II e VII, e 82 do [Regimento Interno do Conselho](#);

CONSIDERANDO que a Administração Pública se submete, entre outros, aos princípios da moralidade e da impessoalidade, nos termos do art. 37, **caput**, da [Constituição da República](#); e

CONSIDERANDO o objetivo de promover cidadania e responsabilidade social, estabelecido no [Planejamento Estratégico](#) deste Tribunal para o sexênio de 2015 a 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região observará o disposto na [Lei n. 9.608, de](#)

[18 de fevereiro de 1998](#), na Resolução n. 117, de 8 de novembro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP) gerir a prestação de serviço voluntário neste Tribunal.

Art. 3º O voluntário não poderá atuar subordinado a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 4º O interessado em prestar serviço voluntário deverá encaminhar à SEDP requerimento em formulário disponibilizado na intranet, dirigido à Presidência do Tribunal, instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de que não possui relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, vedada na forma do art. 2º da [Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - declaração de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na [Resolução CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012](#); e

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo único. A SEDP poderá solicitar que o interessado apresente curriculum vitae ou outros documentos necessários ao exercício da atividade a ser desempenhada.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da formalização de termo de adesão celebrado entre o Tribunal e o interessado, no qual constarão o objeto, a carga horária, o prazo e outras condições pertinentes ao exercício da atividade.

§ 1º O serviço voluntário deverá ser prestado no horário de expediente do Tribunal, por, no mínimo, 2 horas diárias e 10 semanais e, no máximo, 4 horas diárias e 20 semanais.

§ 2º Em caso de atividades ou projetos especiais, o Presidente poderá autorizar carga horária distinta da estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 3º O prazo do serviço voluntário será fixado de comum acordo entre as partes, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

§ 4º Caso o voluntário não cumpra o prazo acordado, não lhe será emitido o certificado previsto no art. 13 da [Resolução CSJT n. 117, de 2012](#).

Art. 6º Os deveres do voluntário estão estabelecidos no art. 12 da [Resolução CSJT n. 117, de 2012](#), e o seu descumprimento acarretará o imediato afastamento do voluntário, assegurada ampla defesa.

Art. 7º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço e deve responder civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente